



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Agente de Contratação

ATA DE Nº 006/2025

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO PEDIDO DE COMPRAS Nº 151/2025

Objeto: **FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS - ABEL, SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, DESTINADA A CONGREGAR AS ESCOLAS, OS CENTROS DE TREINAMENTO, INSTITUTOS DE ESTUDO E PESQUISA OU ENTIDADES AFINS MANTIDAS, OU LEGALMENTE VINCULADAS AO PODER LEGISLATIVO, NOS NÍVEIS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, NO TERRITÓRIO BRASILEIRO, TENDO SEDE E FORO NA CIDADE DE BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.**

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas, estiveram reunidos a Agente de Contratação, Ana Paula de Oliveira Minelli, legalmente designada pela Portaria de nº 200, de dez de maio de dois mil e vinte e três, com a Equipe de Apoio, Daiana Amâncio Decusati e Enauro de Moraes Nascimento, legalmente designados pela Portaria de nº 216, de vinte e dois de maio de dois mil e vinte e três, para análise do Processo Pedido de Compras nº 151/2025, encaminhado pelo Setor de Compras através do Memorando nº 0110/2025/LVPN/CSC/CMR para as devidas providências.

1. DO PROCESSO

Inicialmente verifica-se que houve a abertura de Processo Administrativo devidamente autuado e numerado, instruído em sua fase preparatória com os seguintes documentos:

- Projeto Pedagógico para filiação com a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL, elaborado pela Escola do Legislativo (fls. 03 a 20);
- Estatuto da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL (fls. 16 a 25);
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL com indicativo de valores referente a contribuição associativa (fls. 52);
- Lei que autoriza a filiação à Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL (fls. 60);
- Termo de Referência que contempla as condições gerais da contratação.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Agente de Contratação

fundamentação e descrição da necessidade da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, gestão do contrato, do recebimento e pagamento, forma, critérios de seleção do fornecedor e regime de execução, justificativa do preço e adequação orçamentária, obrigações da contratante e contratada, critérios de reajuste e sanções administrativas, elaborado pelo Chefe de Seção de Apoio à Gestão de Processos Licitatórios em conjunto com a área requisitante e com a Aprovação da Autoridade Competente (fls. 60 a 71);

- Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa (fls. 76);
- Minuta do Termo de Filiação (fls. 80);
- Documento de formalização da demanda com a justificativa para a contratação, elaborado pelo setor requisitante do serviço (fls. 112);
- Autorização do Presidente da Câmara Municipal para fins de se proceder a contratação direta (fls. 130).

2. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu, em seus arts. 72 a 75, as hipóteses de exceção à realização prévia de processo licitatório para a contratação pelo poder público, quais sejam: a inexigibilidade de licitação e a dispensa de licitação. Prevista no art. 74, a inexigibilidade ocorre nas hipóteses em que a competição é inviável, o que impossibilita a licitação pública. No que concerne, especificamente, à contribuição associativa, para fins de adequação à Lei nº 14.133/2021, cabe a classificação como inexigibilidade de licitação prevista no caput do art. 74 da mesma Lei, devido à inviabilidade de competição. Conforme Lição de Ronny Charles Lopes de Torres, membro da Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Advocacia-Geral da União: “a inexigibilidade se confunde com a verificação de existência do pressuposto jurídico da licitação (exigência de que a licitação seja apta a satisfazer o interesse da Administração – que difere de interesse do administrador – enquanto indivíduo). Assim, competição inviável não seria apenas aquela em que é impossível haver disputa, mas sim aquela em que a disputa ofereça obstáculos ao interesse público, tornando sua realização inútil ou prejudicial, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público).”

3. DA ANÁLISE FEITA PELA PROCURADORIA JURÍDICA

Considerando o disposto no art. 53 § 4º da Lei nº 14.133/2021, o órgão de



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Agente de Contratação

assessoramento jurídico desta Casa Legislativa foi instado a realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação direta que tramita junto ao órgão público assessorado e da Minuta de Termo de Contrato, e emitiu parecer opinando pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do processo, indicando a possibilidade de utilização da previsão contida no caput, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 desde que demonstrada a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Os documentos que instruem a fase preparatória trazem em seu bojo elementos que caracterizam a situação de inviabilidade de competição que justificam a inexigibilidade, referindo a singularidade do objeto, qual seja, a representação associativa, bem como a inviabilidade de competição (fls. 123). A comprovação da singularidade do serviço, sob a égide da Lei nº 14.133/21, não é mais exigível. Em seu lugar, imputa-se ao gestor público o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido, medida que também encontra fundamento na Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, cujo art. 20 estabelece: "Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas." Nesse sentido, o Termo de Referência legitimou o cumprimento do requisito geral que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação, qual seja, a inviabilidade de competição, demonstrando que por força da confiança depositada na entidade, a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL é a que melhor satisfaz o interesse desta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Nos termos da Resolução de Consulta nº 42/2008 e 7/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT, o valor a ser pago a título de contribuição associativa deverá ser previsto no estatuto. Verifica-se no art. 3º do estatuto da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL, que as contribuições ordinárias serão fixadas em Assembléia Geral mediante proposta da Diretoria. Compulsando os autos verifica-se a Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 06/11/2015 (fls. 52), a qual fixou a



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Agente de Contratação

anuidade de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para os órgãos municipais. Com efeito, o valor da contribuição associativa está de acordo com o disposto no Estatuto e na Ata.

5. DA PESQUISA DA PROVA DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Não obstante o presente procedimento administrativo não se trate de uma relação contratual e sim associativa, em atendimento as disposições do Decreto Legislativo nº 1.701, de 31 de janeiro de 2024, como também ao disposto no item 9 do Termo de Referência, foram realizadas pesquisas da prova de inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública em nome da entidade, cujos efeitos torne-a proibida de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante. Realizadas as consultas, constatou-se a inexistência de penalidades em desfavor do proponente e de seu quadro societário, conforme documentos acostados aos autos (fls. 143 a 160).

6. DA COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Oportuno ressaltar que a legislação vigente, aduz sem distinção a obrigatoriedade de habilitação e regularidade fiscal da empresa a ser contratada pela Administração, conforme disposto no Art. 195, § 3º, da Constituição Federal. Logo, as hipóteses de contratação direta, como dispensa ou inexigibilidade não elimina o dever de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários. Nesse sentido, juntou-se aos autos os documentos exigidos nos itens 9.5.1 a 9.5.9 do Termo de Referência, quais sejam: Estatuto social em vigor devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, às fls. 16 a 25, (art. 66, Lei 14.133/2021); Ata da Eleição da atual diretoria, às fls. 27 a 45; Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, fls. 46 (art. 68, inciso I, Lei 14.133/2021). Cumpre registrar a realização de diligências por esta agente, destinadas à atualização de documentos cuja validade tenha expirado, extraindo as seguintes comprovações: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal sob nº 09EA.5B65.1676.25B1, válida até 06/12/2025, às fls. 161 (art. 68, inciso III, Lei 14.133/2021); Prova de regularidade relativa ao FGTS, consistente no Certificado de Regularidade do FGTS sob nº 2025060902291247905983, válida até 08/07/2025, às fls.

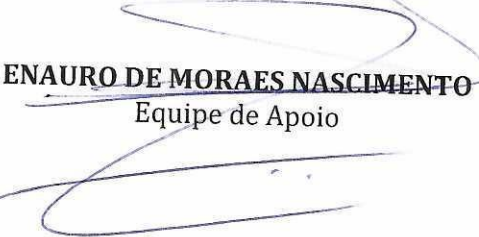


Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Agente de Contratação

162 (art. 68, inciso IV, Lei 14.133/2021); Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho consistente na Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas sob nº 31979025, válida até 06/12/2025, fls. 163 (art. 68, inciso V, Lei 14.133/2021). A despeito da ausência da Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, mencionadas respectivamente nos itens 9.5.8 e 9.5.9 do Termo de Referência, esta Agente suspende a realização dos trabalhos para diligenciar junto à Escola do Legislativo, a fim de solicitar a comprovação mencionada, para posteriormente dar seqüência aos atos de sua competência. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente sessão às dezessete horas e vinte e oito minutos. Esta sessão foi secretariada por mim Ana Paula de Oliveira Minelli, que após lida e achada conforme, é assinada por todos os membros da comissão em duas vias de igual teor.


ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
Agente de Contratação


DAIANA AMÂNCIO DECUSATI
Equipe de Apoio


ENAURO DE MORAES NASCIMENTO
Equipe de Apoio



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Agente de Contratação

ATA DE Nº 007/2025

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO PEDIDO DE COMPRAS Nº 151/2025

Objeto: FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS - ABEL, SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, DESTINADA A CONGREGAR AS ESCOLAS, OS CENTROS DE TREINAMENTO, INSTITUTOS DE ESTUDO E PESQUISA OU ENTIDADES AFINS MANTIDAS, OU LEGALMENTE VINCULADAS AO PODER LEGISLATIVO, NOS NÍVEIS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, NO TERRITÓRIO BRASILEIRO, TENDO SEDE E FORO NA CIDADE DE BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas e trinta e um minutos, estiveram reunidos a Agente de Contratação, Ana Paula de Oliveira Minelli, legalmente designada pela Portaria de nº 200, de dez de maio de dois mil e vinte e três, com a Equipe de Apoio, Daiana Amâncio Decusati e Enauro de Moraes Nascimento, legalmente designados pela Portaria de nº 216, de vinte e dois de maio de dois mil e vinte e três, para a continuidade dos atos concernentes à análise do Processo Pedido de Compras nº 151/2025, encaminhado pelo Setor de Compras através do Memorando nº 0110/2025/LVPN/CSC/CMR para as providências devidas.

1. DO RELATÓRIO

Nos termos da ata nº 006/2025, a agente de contratação suspendeu a realização dos trabalhos para diligenciar junto à Escola do Legislativo e à entidade proponente a fim de solicitar as comprovações ausentes, concernentes na Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, mencionadas respectivamente nos itens 9.5.8 e 9.5.9 do Termo de Referência. Recebido o documento em 23 de junho de 2025, colacionamo-lo aos autos às fls. 169. Destarte restou comprovado que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e satisfaz aos aspectos essenciais à regularidade da contratação.

2. DA CONCLUSÃO

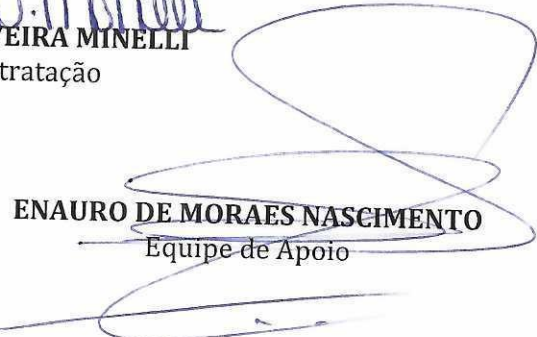


Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Agente de Contratação

Ante o exposto, a Agente de Contratação atesta o preenchimento dos requisitos necessários à instrução do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação nos moldes da legislação vigente, e encaminha o processo à autoridade superior para fins de apreciação e emissão da Autorização para a Contratação Direta em favor da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL, inscrita no CNPJ nº 05.801.353/0001-04, com o valor total de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, e posterior divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis da sua assinatura (arts. 72, § único e 94, ambos da Lei n.º 14.133, de 2021). Sem mais, encerra-se a presente sessão às dezesseis horas e cinquenta e dois minutos. Esta sessão foi secretariada por mim Ana Paula de Oliveira Minelli, que após lida e achada conforme, é subscrita por esta Agente e a Equipe de Apoio em duas vias de igual teor.


ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
Agente de Contratação


DAIANA AMÂNCIO DECUSATI
Equipe de Apoio


ENAURO DE MORAES NASCIMENTO
Equipe de Apoio



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Mem nº 027/2025 APOM/CMR

Rondonópolis-MT, terça-feira, 24 de junho de 2025.

Ao Exmo. Senhor

PAULO CESAR SCHUH

Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis

Ementa: **Inexigibilidade nº 002/2025 (faz)**

Senhor Presidente,

Ao tempo que cumprimento, encaminho a Vossa Excelência o presente Processo, para que apreciando os autos, proceda com a emissão do Ato que autoriza a Contratação Direta - *Inexigibilidade de Licitação* - encaminhando-o a esta Agente de Contratação, que seguirá os trâmites, nos moldes Lei Federal nº 14.133/2021.

Sendo só o que apresento para o momento, aproveitando para reiterar laços de estima e consideração.


Ana Paula de Oliveira Minelli
Agente de Contratação